



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente ao Município de Farias Brito/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores deve-se à necessidade de promover a substituição dos mesmos quando estiverem desgastados ou danificados, bem como de executar os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, visando manter em perfeito estado de funcionamento os veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Farias Brito/CE.

2.2 - DIVISÃO POR LOTES

Considerando que os pneus, câmaras, protetores de aro e os serviços de alinhamento e balanceamento são de necessidade fundamental para o pleno funcionamento da frota de veículos e máquinas pesadas deste Município, torna-se imprescindível a necessidade da compra dos diversos itens relacionados e distribuídos em lotes conforme consta neste Termo de Referência.

O não parcelamento do objeto em itens, ou seja, a compra por lote, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a competição necessária em um processo licitatório e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos e serviços, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos/bens, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a(s) Secretaria(s) solicitante(s) não conta(m) com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote". Contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos unificados em seus respectivos lotes, asseguramos uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos produtos imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Outro ponto a se destacar, caso viesse a ser adotado o critério de julgamento por item, seria o lapso temporal necessário para a finalização do processo, uma vez que, por se tratar de processo na modalidade Pregão, do tipo presencial, ocorrer-se-ia uma fase de lances para cada um dos inúmeros itens, o que acarretaria na necessidade de vários dias para a total conclusão das sessões de lances verbais, e, por conseguinte, de vários dias para a finalização completa de um único processo licitatório, o que inviabilizaria a desburocratização obtida com o advento da modalidade Pregão, a qual veio a existir para assegurar maior celeridade aos certames licitatórios, além da geração de despesas financeiras consideráveis aos participantes, vez que os mesmos teriam que realizar uma série de viagens até a conclusão das fases processuais, por estarmos diante de um processo que possui como requisito a presença dos concorrentes (Pregão Presencial). Agindo diferente disso, estaríamos ferindo o Princípio da Celeridade, que, no presente caso, estaria também ligado à economicidade processual, haja vista possuir ênfase da nuance temporal, amparada no fato de que o processo licitatório deve buscar a construção do provimento final dentro do menor intervalo de tempo possível.

Mais uma observação a ser levada em consideração, diz respeito aos demais processos licitatórios a serem realizados ou já deflagrados por esta Administração, os quais teriam certamente o seu regular andamento prejudicado, pelo fato de um único procedimento, em virtude do quantitativo numeroso de itens e no caso de ser adotado o critério de julgamento por item, vir a se arrastar por vários dias em razão das incontáveis sessões de lances verbais que poderão ocorrer. Exemplificando tal situação, temos um certame licitatório já com abertura marcada ou um trâmite de um processo para ser deflagrado, quando ambos não teriam sua efetiva realização ou continuidade, pelo fato de um procedimento licitatório haver iniciado em uma data e haver se prolongado, pela impossibilidade da finalização das etapas de lances verbais em um mesmo dia, para uma ou várias outras datas, inviabilizando a efetiva continuidade das demais ações desta Administração Pública.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

Pneus e Câmaras de Ar - Motocicletas

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pneu 90/90-19 M-C 52 P dianteiro	UND	11	160,00	1.760,00
0002	Pneu 110/90-17 M/C 60p traseiro	UND	11	195,00	2.145,00
0003	Pneu 80/100-18 NT dianteiro	UND	8	130,00	1.040,00
0004	Pneu 90/90-18 MT traseiro	UND	8	135,00	1.080,00
0005	Câmara de ar 80/100-18 NT dianteiro	UND	12	30,00	360,00
0006	Câmara de ar 90/90-18 MT traseiro	UND	12	30,00	360,00
0007	Câmara de ar 90/90-19 M/C 52p dianteiro	UND	20	35,00	700,00
0008	Câmara de ar 110/90 - 17 M/C 60p traseiro	UND	20	35,00	700,00
0009	Pneu 275 - 18 dianteiro	UND	2	125,00	250,00
0010	Câmara de ar 275 - 18 42p dianteiro	UND	2	30,00	60,00
Total:					8.455,00

Pneus e Câmaras de Ar - Veículos Diversos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pneu 175/70 R13	UND	24	219,00	5.256,00
0002	Pneu 700/16	UND	22	447,00	9.834,00
0003	Câmara de ar Kr16	UND	14	35,00	490,00
0004	Pneu 175/70 R14	UND	76	280,00	21.280,00
0005	Pneu 205/70 R15	UND	24	620,00	14.880,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0006	Pneu 185/70 R14	UND	40	350,00	14.000,00
0007	Pneu 185/65 R15	UND	12	350,00	4.200,00
0008	Pneu 175/65 R14	UND	114	310,00	35.340,00
0009	Câmara de ar 900/20	UND	200	80,00	16.000,00
0010	Câmara de ar 750/16	UND	20	42,00	840,00
0011	Pneu 195/70 R15	UND	12	530,00	6.360,00
0012	Pneu radial 1000x20	UND	40	1.800,00	72.000,00
0013	Pneu 265/70 R16	UND	16	750,00	12.000,00
0014	Câmara de ar 1000X20	UND	40	86,00	3.440,00
0015	Pneu 215/65 R16	UND	16	500,00	8.000,00
0016	Pneu 275/80 R22.5 Direcional	UND	70	1.574,00	110.180,00
0017	Pneu 275/80 R22.5 Eixo de Tração	UND	90	1.846,00	166.140,00
0018	Pneu 215/75 R17.5 Direcional	UND	70	858,00	60.060,00
0019	Pneu 215/75 R17.5 Eixo de Tração	UND	90	858,00	77.220,00
0020	Pneu 900/20 Direcional	UND	70	925,00	64.750,00
0021	Pneu 900/20 Eixo de Tração	UND	90	1.055,00	94.950,00
0022	Pneu 750/16 Direcional	UND	12	610,00	7.320,00
0023	Pneu 750/16 Eixo de Tração	UND	8	600,00	4.800,00
				Total:	809.340,00

Pneus e Câmaras de Ar - Máquinas Pesadas

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pneu 17.5 L-2/C-2 - 25 traseiro	UND	16	4.351,00	69.616,00
0002	Pneu 18.4/15-34 traseiro	UND	4	3.800,00	15.200,00
0003	Pneu 12.5/80-18 dianteiro	UND	12	1.545,00	18.540,00
0004	Câmara de ar 18.4/15-34	UND	6	281,00	1.686,00
0005	Câmara de ar KM 24	UND	40	184,00	7.360,00
0006	Câmara de ar 12.5/80-18	UND	8	98,00	784,00
0007	Pneu 1.400-24	UND	24	3.023,00	72.552,00
0008	Pneu 1.300x24	UND	14	2.615,00	36.610,00
0009	Câmara de ar 1300	UND	20	184,00	3.680,00
				Total:	226.028,00

Protetores de Aro

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Protetor de aro 20	UND	200	50,00	10.000,00
0002	Protetor de aro 16	UND	24	19,00	456,00
0003	Protetor de aro 1000x20	UND	40	50,00	2.000,00
				Total:	12.456,00

3.2 - Conforme exigência legal, o Município de Farias Brito realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto à empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal o Inciso IV do Art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 20 de Abril de 2017.

3.3 - Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a futura contratação, o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme § 2º do Art. 2º da supracitada Instrução Normativa. Sendo assim, o valor máximo admitido para esta aquisição é de R\$ 1.056.279,00 (hum milhão cinquenta e seis mil duzentos e tenta e nove reais).

4 - DA VISITA IN LOCO:

4.1 - Será realizada visita in loco na sede da empresa classificada em 1º lugar para comprovação de que a mesma dispõe de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, além de outros



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

aparelhamentos necessários a execução dos serviços.

4.2 – Decorrida a referida visita será emitido laudo, no caso de aprovação, será realizada a classificação definitiva da proposta.

4.3 – Caso fique comprovado, que a licitante tentou auferir vantagem ilícita ou fraudar o certame licitatório, a mesma poderá ser penalizada com multa, suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, após o devido processo legal e respeitados os princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, julgamento objetivo e razoabilidade.

5 - ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelas Secretarias Municipais contratantes, devendo os mesmos serem entregues junto à sede das mesmas, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	04.122.0003.2.002.0000	3.3.90.30.00
01	02	04.122.0004.2.003.0000	3.3.90.30.00
01	03	20.122.0011.2.007.0000	3.3.90.30.00
01	04	04.122.0015.2.010.0000	3.3.90.30.00
01	06	26.122.0029.2.015.0000	3.3.90.30.00
01	06	06.181.0075.2.014.0000	3.3.90.30.00
02	02	12.122.0049.2.022.0000	3.3.90.30.00
02	02	12.361.0056.2.026.0000	3.3.90.30.00
02	02	12.365.0056.2.033.0000	3.3.90.30.00
03	01	10.122.0030.2.037.0000	3.3.90.30.00
03	01	10.301.0032.2.039.0000	3.3.90.30.00
03	01	10.302.0032.2.044.0000	3.3.90.30.00
03	01	10.303.0032.2.047.0000	3.3.90.30.00
03	01	10.305.0032.2.048.0000	3.3.90.30.00
04	01	08.122.0040.2.049.0000	3.3.90.30.00

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

8.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

FARIAS BRITO/CE, 06 de Fevereiro de 2020.

Luclessian Calixto da Sillva Alves
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Cícero Duarte de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Cícero Clislon Rodrigues de Lima
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social